



SUMÁRIO



RELATÓRIO DE AUDITORIA

1	INTRODUÇÃO
2	OBJETIVO
3	METODOLOGIA
4	IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA
5	CONSTATÓRIOS
6	ANÁLISE DAS CONSTATÓRIOS E RECOMENDAÇÕES
7	PARÂMETROS DA AUDITORIA
8	DEFINIÇÕES

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Controladoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras e Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SUMÁRIO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTRODUÇÃO	2
OBJETIVO	3
METODOLOGIA	3
IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	4
CONSTATAÇÕES	6
SÍNTESE DAS CONTATAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
PARECER DA AUDITORIA	11
REFERÊNCIAS	12

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Controladoria Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Compras e Licitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Introdução

Considerando a Lei Complementar 061/2020, Art. 26, Incisos VI e VIII, a qual estabelece as funções da Controladoria Geral do município, conforme a Portaria Municipal nº 5.266 de 10 de abril de 2024, a qual nomeou este controle e diante do art. 74 da Constituição Federal de 1988, este controle interno apresenta o seguinte relatório de auditoria.

Trata-se de auditoria na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras e Licitação, para avaliação de conformidade nos processos licitatórios, com base nos dados pertinentes ao primeiro semestre de 2024.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) conferiu ao Controle Interno um papel de destaque que lhe compete, pois não há como se obter os resultados almejados, quando da realização de uma licitação e da execução de um contrato, sem que sejam realizados os controles internos que assegurarão, além do cumprimento das prescrições legais, também as melhores práticas de gestão. Conforme disposto no Art. 11 da Lei 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifo nosso)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Objetivo

Esta auditoria de conformidade visa garantir que a entidade está cumprindo a legislação, os procedimentos e os decretos estabelecidos, além de verificar a regularidade dos documentos, registros e processos. Na Divisão de Compras e Licitações, a auditoria busca avaliar se os procedimentos estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente em relação à recente transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e sua regulamentação no âmbito municipal por meio dos Decretos Municipais.

3. Metodologia

As listas de verificação utilizadas foram elaboradas seguindo a disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 e Decretos Municipais que regulamentam a referida legislação no âmbito do município de Monte Belo.

Os processos a serem auditados foram selecionados conforme os seguintes critérios: **1 – Complexidade do objeto; 2 – Relevância do objeto; 3 – Valor da contratação.** Tais parâmetros foram definidos em conformidade com o Art. 170 da Lei 14.133/21 no que se refere aos critérios de fiscalização dos atos pelos órgãos de controle:

Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.

A complexidade dos processos licitatórios aumenta a propensão a erros, problemas técnicos e outras irregularidades. Além disso, a relevância do objeto envolve o impacto da contratação na sociedade e nos serviços públicos, abrangendo projetos estratégicos para o desenvolvimento municipal que afetam diretamente a população e a administração pública. Por fim, o valor da contratação tem um impacto financeiro significativo no orçamento público.

A definição de tais parâmetros estabelecem uma base sólida para a seleção de processos licitatórios a serem auditados, garantindo que os esforços de auditoria estejam focados em áreas de maior risco e impacto, tanto financeiro quanto social. Eles permitem ao Controle Interno garantir que os processos licitatórios estão sendo conduzidos de acordo com as normas legais e regulamentares e que os recursos estão sendo geridos com responsabilidade, transparência e eficácia.

A partir da verificação, será apresentado Parecer de Auditoria, de modo que, no caso de ressalvas, possa reestabelecer a observância dos princípios administrativos e do interesse público.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. Identificação da Amostra:

Em 05 de julho de 2024 foi encaminhado Memorando Interno nº 014/2024 desta Controladoria à Divisão de Compras e Licitação comunicando acerca do início da realização das ações de auditoria e solicitando um relatório contendo todos os Processos Licitatórios, bem como processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação finalizados no primeiro semestre de 2024, com os seguintes dados:

- I. Número do Processo Administrativo;
- II. Modalidade;
- III. Número da modalidade;
- IV. Objeto;
- V. Valor total da contratação / Valor total de preços registrados;
- VI. Base legal.

A Divisão de Compras e Licitação, em resposta, encaminhou e-mail em 23 de julho de 2024 contendo a listagem dos referidos processos. Conforme informações encaminhadas pelo setor responsável, constatou-se a existência de 65 processos finalizados até a data de 30 de junho de 2024.

Considerando que o objetivo desta auditoria, especificamente, é a recente transição para a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, serão desconsiderados 3 processos homologados no primeiro semestre de 2024, pois sua base legal foi a Lei 8.666/1993. Assim, têm-se 62 processos como escopo desta análise.

De posse de tais informações, foi enviado Memorando Interno nº 015/2024 à Divisão de Compras e Licitação solicitando que fossem encaminhados a esta Controladoria os seguintes processos, selecionados para auditoria observando aos critérios anteriormente elencados:

Processos Licitatórios, Dispensáveis e Inexigíveis – Período: janeiro a junho de 2024

Nº Processo	Modalidade	Nº Modalidade	Objeto	Valor Contratação	Base Legal
171/2023	Inexigibilidade	044/2023	Locação de Imóvel	R\$ 16.800,00	14.133/21
006/2024	Dispensa	002/2024	Aquisição de Servidores	R\$ 33.865,00	14.133/21
009/2024	Inexigibilidade	002/2024	Show Swing Mineiro (Carnaval)	R\$ 35.000,00	14.133/21
013/2024	Pregão Eletrônico	005/2024	Serviços de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos	R\$ 806.400,00	14.133/21



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

014/2024	Dispensa	004/2024	Locação Ventilador de Suporte a Vida	R\$ 20.700,00	14.133/21
015/2024	Pregão Eletrônico	006/2024	Aquisição de veículos de passeio da Saúde	R\$ 138.980,00	14.133/21
025/2024	Pregão Eletrônico	013/2024	Contratação de Artesão	R\$ 48.960,00	14.133/21
029/2024	Pregão Eletrônico	015/2024	Serviços de Perfuração de Poço Artesiano	R\$ 200.000,00	14.133/21
032/2024	Dispensa	007/2024	Viagem para Aparecida	R\$ 4.600,00	14.133/21
037/2024	Pregão Eletrônico	020/2024	Locação de Estruturas para Eventos	R\$ 731.837,00	14.133/21
039/2024	Dispensa	008/2024	Chamada Publica nº.: 001/2024 - Agricultura Familiar (PNAE)	R\$ 70.326,18	14.133/21
044/2024	Pregão Eletrônico	026/2024	Organização e Realização da Festa do Peão 2024	R\$ 250.000,00	14.133/21
050/2024	Inexigibilidade	011/2024	Serviços de Palestrante Wesley Alves	R\$ 7.500,00	14.133/21
053/2024	Concorrência	001/2024	Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS's)	R\$ 2.853.500,00	14.133/21
055/2024	Pregão Eletrônico	032/2024	Construção de Playgrounds	R\$ 120.800,00	14.133/21
057/2024	Concorrência	002/2024	Construção piscina coberta aquecida	R\$ 525.802,25	14.133/21
064/2024	Pregão Eletrônico	039/2024	Locação de UTI Móvel	R\$ 575.680,00	14.133/21
071/2024	Concorrência	005/2024	Pavimentação asfáltica estrada vicinal Posses dos Lopes/ Distrito Industrial	R\$ 495.000,00	14.133/21

No que se refere aos recursos auditados, a ação teve abrangência de R\$ 6.935.750,43 (seis milhões e novecentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), não significando, contudo, que a totalidade dos recursos foram dispendidos no presente período, uma vez que há contratação de serviços continuados, além de registros de preços, cuja dotação orçamentária somente é aportada por ocasião das solicitações.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. Constatções

Após a verificação dos processos listados, foram identificados os pontos apresentados na tabela abaixo, cujo detalhamento é descrito na sequência deste relatório. As auditorias de cada processo se encontram nas respectivas pastas.

Processos Licitatórios, Dispensáveis e Inexigíveis – Período: janeiro a junho de 2024				
Nº Processo	Modalidade	Nº Modalidade	Parecer	Achados da Auditoria
171/2023	Inexigibilidade	044/2023	Parecer regular com ressalvas	Itens 4.3, 4.25 e 6.9
006/2024	Dispensa	002/2024	Parecer regular com ressalvas	Itens 4.25 e 2.3
009/2024	Inexigibilidade	002/2024	Parecer regular com ressalvas	itens 4.3 e 2.4
013/2024	Pregão Eletrônico	005/2024	Parecer regular com ressalvas	Itens 1.12, 3.10, 3.14 e 3.15
014/2024	Dispensa	004/2024	Parecer regular com ressalvas	Itens 4.15, 4.25 e 2.6.
015/2024	Pregão Eletrônico	006/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
025/2024	Pregão Eletrônico	013/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 1.5
029/2024	Pregão Eletrônico	015/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 1.5
032/2024	Dispensa	007/2024	Parecer regular com ressalvas	Itens 2.3 e 2.4
037/2024	Pregão Eletrônico	020/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 1.5
039/2024	Dispensa	008/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
044/2024	Pregão Eletrônico	026/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva
050/2024	Inexigibilidade	011/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 4.3
053/2024	Concorrência	001/2024	Parecer regular com ressalvas	Itens 7.3 e 7.28
055/2024	Pregão Eletrônico	032/2024	Parecer regular sem ressalvas	Nenhuma ressalva



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

057/2024	Concorrência	002/2024	Parecer regular com ressalvas	Itens 7.3 e 7.28
064/2024	Pregão Eletrônico	039/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 1.5
071/2024	Concorrência	005/2024	Parecer regular com ressalvas	Item 7.28

- **Designação dos agentes responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação e o anexo das respectivas Portarias nos autos dos processos. (Itens 4.3. 7.3)**

No geral, foi observado o cumprimento do item nos processos, visto que é possível observar a designação dos agentes, constatando o cumprimento do princípio da segregação de funções, porém, em alguns processos não foram anexas as portarias de designação e do documento de ciência dos responsáveis pela fiscalização e gestão.

- **Documento de checklist preenchido pelo Agente de Contratação ou pessoa por ele designado para aferição da documentação que compõe a fase preparatória do processo. (Item 4.25 e item 7.28)**

No geral, foi observado o cumprimento do item nos processos, porém, em alguns, foi anexo o checklist sem a identificação do agente responsável, assinatura e data. Em alguns processos também foi verificado a ausência desse documento.

- **Publicação do instrumento contratual ou equivalente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo exigível pela legislação, com comprovante da publicação nos autos do processo (Item 6.9)**

Foi observado o cumprimento do item, com a exceção de 1 (um) dos processos, no qual foi constatado atraso na publicação em relação ao previsto na Lei 14.133/2021.

- **Na utilização de pesquisa direta com fornecedores, certificar-se de que o prazo de resposta concedido é compatível com a complexidade do objeto (Item 2.3)**

Foi observado o cumprimento do item, com a exceção de 1 (um) dos processos, devido a não ter sido identificada concessão de prazo no e-mail enviado ao fornecedor.

- **Nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando apresentada proposta do fornecedor, deve constar nos autos do processo a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse proposta (Item 2.4)**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Foi observado o cumprimento do item, com a exceção de 2 (dois) dos processos, não constatando e-mail ou ofício ao fornecedor e em um deles, a solicitação por aplicativo de mensagens *whatsapp*.

- **Realização de Análise de Riscos (Item 1.12)**

Foi observado o cumprimento do item, porém, em 1 (um) dos processos não consta assinatura de dois dos membros responsáveis por sua elaboração.

- **Tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor esteja abaixo do estimado (Item 3.10)**

Foi observado o cumprimento do item, com a exceção de 1 (um) dos processos, onde foi possível identificar a ausência da tentativa de negociação por meio da Ata da Sessão Pública anexa ao processo.

- **A Ata da sessão pública assinada pelo Pregoeiro/ Agente de Contratação e Equipe deverá compor os autos do processo (Item 3.14)**

Foi observado o cumprimento do item em todos os processos. Em 01 (um) processo, o documento se encontra anexo, porém, não consta assinatura de um dos membros da equipe de apoio.

- **O Termo de Adjudicação assinado pelo Ordenador de Despesas deverá compor os autos do processo (Item 3.15)**

Foi observado o cumprimento do item em todos os processos. Em 01 (um) processo, o documento se encontra anexo, porém, consta assinatura do pregoeiro e não do ordenador de despesas.

- **Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas deverão ser justificadas no processo (Item 4.15)**

Foi observado o cumprimento do item, com a exceção de 1 (um) dos processos, visto que não foi possível identificar a justificativa para todos os documentos solicitados na qualificação técnica.

- **A juntada dos documentos da estimativa de preços deverá conter os seguintes elementos: a) descrição do objeto a ser contratado; b) identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; c) caracterização das fontes consultadas; d) série de preços coletados; e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; e) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; f) memória de cálculo do valor estimado e**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

documentos que lhe dão suporte; e g) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta. (Item 2.6)

Foi observado o cumprimento do item adequadamente na maioria dos processos, em alguns, consta um relatório resumido de pesquisa de preços, onde é possível identificar o agente responsável, a série de preços coletados e as fontes consultadas, porém, não constando o documento formalizado contendo data e assinatura do agente e demais caracterizações da pesquisa.

- **No caso de registro de preços, foi publicado Aviso de Intenção de Registro de Preços pela Central de Compras e observado prazo mínimo de divulgação previsto (Item 1.5)**

Foi observado o não cumprimento do item nos processos de registro de preços.

6. Síntese das constatações e considerações finais

De forma geral, os processos analisados pela auditoria contêm ressalvas, em sua maioria, de falhas na formalização dos procedimentos. A auditoria identificou, em alguns processos, a ausência de assinaturas, datas e de registros completos em documentos. Esse ponto pode comprometer a rastreabilidade de atribuições e responsabilidades e demanda ajustes para assegurar a conformidade dos registros.

Outro ponto constatado foi a ausência do documento de checklist na fase preparatória em alguns processos, bem como a ausência de assinatura e data em alguns dos checklists que os compõe. Este não é um procedimento obrigatório, porém, é recomendável a sua utilização na legislação e na regulamentação municipal, pois auxilia no controle e na transparência das etapas preparatórias de contratação.

Foram observadas demais inconsistências em processos específicos quanto ao contato com fornecedores, como a ausência de concessão de prazo adequado para resposta a fornecedores e a falta de formalização na solicitação de propostas. Tais aspectos impactam na transparência das comunicações, portanto, recomenda-se, em regra, que o contato com fornecedores se dê formalmente por e-mail ou ofício, anexando-as sempre aos processos.

Outro aspecto pontual observado foi a ausência de negociação em certame com o fornecedor em um dos processos. A negociação é recomendada, ainda que o valor esteja dentro do máximo estimado, com o objetivo de obter sempre a melhor proposta para a Administração.

Em processos de registro de preços, observou-se o não cumprimento do procedimento de publicação do Aviso de Intenção. Recomenda-se, nos processos de registro de preços, sempre



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

proceder a publicação do aviso dentro do prazo exigido pela legislação (8 dias úteis), para que os órgãos possam manifestar-se quanto a sua participação e obter economia de escala nas contratações.

Quanto aos aspectos de transparência e publicidade, foi constatado a regularidade nos processos, tanto em relação a disponibilização dos documentos obrigatórios pela legislação em sítio eletrônico oficial, quanto ao cumprimento dos prazos exigíveis. Em um dos processos, notou-se um atraso em relação ao prazo. Recomenda-se proceder a publicação dos documentos exigíveis pela legislação no prazo aplicável, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

Tais constatações identificadas nos processos não comprometem a integridade dos mesmos, nem representam danos ao erário. Em cada processo, se encontra o detalhamento completo da auditoria realizada, nos quais constam as recomendações aplicáveis em cada caso. A adoção destas medidas reforçará a conformidade com as normas e o aprimoramento da formalização e transparência dos atos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Parecer da Auditoria nº. 019/2024

Após a avaliação criteriosa dos processos, documentos e informações acessadas, não foram constatadas quaisquer irregularidades materiais ou impropriedades formais que pudessem ocasionar danos aos cofres públicos e que ensejem em alterações nos processos. Foram identificadas práticas que apresentam pontos de melhoria, no entanto, não são de natureza grave e não representam danos ao erário.

Em virtude de tais pontos, é emitido o presente **parecer regular com ressalvas**, destacando a necessidade de aprimoramento contínuo dos processos e controles internos para prevenir a recorrência de tais falhas.

Com base nas constatações e recomendações apresentadas, será providenciado o devido conhecimento ao responsável pela referida secretaria e pelo setor e ao responsável pela administração municipal, a fim de que a presente auditoria seja avaliada e as medidas pertinentes possam ser implementadas.

Por derradeiro, que seja disponibilizado, na íntegra, o presente relatório no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Belo, em atendimento ao disposto nos arts. 1º, 7º, VII, "b" e 8º, §2º da Lei Federal nº 12.527/11, observando-se ainda os arts. 31, §§ 1º e 2º e art. 34, do mesmo diploma legal.

Este é o Relatório.

Monte Belo, 29 de outubro de 2024.

Laryssa de Cássia Ávila Rodrigues
Controladora Geral



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Referências/Base Legal

DECISÃO NORMATIVA Nº 106, DE 17 DE ABRIL DE 2015 – Conceitua o termo “Projeto” e define suas tipificações.

DECRETO FEDERAL Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013 – Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.822, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo – Minas Gerais e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.823, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Regulamenta os procedimentos auxiliares da licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.824, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Regulamenta os procedimentos de contratação direta de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo – Minas Gerais e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.825, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Regulamenta a política de governança nas contratações públicas decorrentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.826, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Regulamenta o enquadramento de bens nas categorias comum e de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023 – Regulamenta as penalidades e o processo administrativo sancionatório no âmbito dos contratos administrativos de que trata a Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021 no âmbito da Administração direta e indireta do Município de Monte Belo e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 – Lei de Acesso à Informação. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

LEI Nº 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977 – Institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010 – Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 – Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – Instrução Processual. Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2006, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e define Projeto Básico.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2012, DE 01 DE SETEMBRO DE 2012 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e estabelece métodos e procedimentos para apuração de sobrepreço e superfaturamento em obras públicas.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2016, DE 10 DE MAIO DE 2017 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e define anteprojeto de engenharia e seus elementos constituintes.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2020, DE 26 DE ABRIL DE 2021 DO IBRAOP – INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – Orientações Técnicas visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas e define projeto executivo na realização de obras públicas.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13.395, DE 5 DE JUNHO DE 2020 – Estabelece regras e critérios para a análise paramétrica de orçamentos de obras e serviços de engenharia para as transferências de que trata o art. 16 do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, com valores totais de repasse inferiores a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 – Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014 - Dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1991 – Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO FNDE/MEC N.º 06, DE 08 DE MAIO DE 2020 – Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020 – Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RESOLUÇÃO FNDE/MEC Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 – Altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

BRASIL, Tribunal de Contas da União. **Obras Públicas: Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas**. 4. ed. Brasília: TCU, 2014.

BRASIL, Advocacia-Geral da União. **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Brasília: AGU, 2023.

BRASIL, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Como Elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico**. Belo Horizonte, 2016.

BRASIL, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon. **Cartilha Acesso à Informações na Prática – Orientações para cidadãos, gestores públicos e Tribunais de Contas**. Programa Nacional da Transparência Pública – PNTP, 2023.

Listas de Verificação da Advocacia-Geral Da União. Modelos da Lei 14.133/21. Acesso em: 3 jun. 2024.

